

EDITAL
MUNICIPIO DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.026
Processo Administrativo nº 70/2.026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE PONTAL, CNPJ 45.352.267/0001-86, por meio do(a) Departamento de Licitações, sediado(a) GUILHERME SILVA, 337, bairro CENTRO, na cidade de PONTAL/SP, CEP 14180000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado o Pregoeiro servidor **Tamara Eunice Siqueira**, em conformidade com a Portaria 145/2.025, de 11 de agosto de 2.025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:.....das 09:00hs do dia 17/08/2026 até às 08:59 hs do dia 27/08/2.026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:as 09:00 hs do dia 27/08/2.026

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor unitário.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: a Rua Guilherme Silva, 337, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045.

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Telefone: 16 3953-9999 – Ramal 238

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, substituição dos cilindros e fornecimento dos acessórios necessários ao seu adequado funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal**, inclusive para atendimento domiciliar e utilização em ambulâncias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços em Anexo neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma **BLL Compras**, observadas as condições previstas neste Edital.

3.2. O licitante deverá estar regularmente credenciado na plataforma BLL Compras antes da abertura da sessão pública, responsabilizando-se pelo atendimento às exigências técnicas e operacionais para participação no certame.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da **BLL Compras**, na qualidade de provedora da plataforma eletrônica, e da Administração ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma BLL Compras e junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da contratação é público e consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.3, 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente à administradora da plataforma BLL Compras qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso ao sistema, para adoção das providências cabíveis, inclusive o bloqueio de acesso, quando necessário.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Oxigênio Gasoso Medicinal – Recarga 3,0 m³ a 3,5 m³, fornecido em cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acessórios fluxômetro, regulador medicinal, cateter nasal, extensão e umidificador.	Unitário

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos. **O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.**

6.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e demais órgãos competentes, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis, inclusive na responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada pelos prejuízos causados ao erário, caso seja constatada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução contratual.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Oxigênio Gasoso Medicinal – Recarga 3,0 m³ a 3,5 m³, fornecido em cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acessórios fluxômetro, regulador medicinal, cateter nasal, extensão e umidificador.	R\$ 0,01

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.3. Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, quando aplicável.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, sem prejuízo das demais consultas previstas neste Edital.

8.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese do item anterior, somente será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, na forma da legislação vigente.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que contenha todas as informações necessárias para comprovação da habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais disponíveis, inclusive o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, bem como outros cadastros mantidos pelos órgãos competentes.

9.7.2. A utilização do SICAF constitui faculdade da Administração para consulta e conferência de informações, não sendo obrigatória sua utilização nem dispensando a apresentação dos

documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste instrumento convocatório.

9.7.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.8. A análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9.3. apresentação de documento ausente que se destine exclusivamente a comprovar condição preexistente à data da abertura da sessão pública ou à data legalmente estabelecida para o atendimento do respectivo requisito, vedada a constituição posterior de condição de habilitação que não existia no momento próprio.

9.9.4. A realização de diligência será devidamente registrada e fundamentada pelo Pregoeiro, assegurada a observância aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do formalismo moderado.

9.10. Findo o prazo concedido sem o atendimento da diligência, ou constatado que o licitante não preenchia o requisito de habilitação no momento legalmente exigido, será declarada sua inabilitação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema eletrônico de processos ou plataforma de assinatura digital, para que seja assinado eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou

c) utilizar outro meio eletrônico de comunicação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, contado do recebimento da notificação.

10.4. Os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação de que permanecem atendidas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do fornecedor registrado, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas mesmas condições e no prazo estabelecido, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e celebrar o contrato ou emitir o instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando restar frustrada a negociação prevista no subitem anterior.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante consulta ao sistema eletrônico e ao Portal da Transparência do Município de Pontal, disponível no endereço eletrônico <https://www.pontal.sp.gov.br>, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver sua proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

14.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e do Termo de Referência.

14.1.3. deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e ao adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

14.3.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa, quando aplicada, deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão administrativa definitiva.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito à defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pela prática das infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta comercial, bem como por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, quando cabível.

14.15.1. Os endereços eletrônicos informados pelo licitante na proposta comercial e aqueles cadastrados na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame serão considerados válidos para o envio das comunicações oficiais, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações regularmente encaminhadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada nos autos do processo administrativo.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal, disponível no endereço eletrônico <https://www.pontal.sp.gov.br>, e na plataforma eletrônica BLL Compras, durante todo o período de divulgação do certame.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Declarações.

Pontal, 11 de agosto de 2.026.

.....
HUMBERTO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação visando ao fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo a instalação, manutenção e o fornecimento dos acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, tais como: regulador medicinal, fluxômetro, cateter nasal, extensão e copo umidificador.
- 1.2. O fornecimento deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal, contemplando tanto o uso domiciliar quanto em ambulâncias, com entrega no município de Pontal/SP e nos distritos de Cândia e Vila Walter Becker.
- 1.3. A contratação será realizada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis.
- 1.4. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e fornecimento dos acessórios necessários ao funcionamento do sistema, tais como:
- Regulador medicinal
 - Fluxômetro
 - Cateter nasal
 - Extensão
 - Copo umidificador
- 1.5. Os cilindros deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, atendendo às normas técnicas vigentes.

2. PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtd Mensal (M³)	Qtd Anual (M³)
1	Oxigênio Gasoso Medicinal – Recarga 3,0 m³ a 3,5 m³, fornecido em cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acessórios (fluxômetro, regulador medicinal, cateter nasal, extensão e umidificador).	m³	60	720

2.1. As quantidades foram calculadas de acordo com as necessidades e demandas atuais. Devido ao aumento crescente da população afetadas por doenças pulmonares e acometida por seqüelas pós-covid19, objetivando ofertar aos munícipes atendimentos com maior qualidade e expectativa de vida, visto se tratar de um item vital a existência humana.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. VIGÊNCIA

3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e as demais exigências legais.

3.2. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência a terceiros da responsabilidade sanitária, técnica ou contratual assumida pela contratada.

4.2. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte ou logística, desde que o terceiro atenda às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis à atividade desempenhada.

4.3. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e tempestividade da execução do objeto.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. O oxigênio medicinal é um insumo essencial para o atendimento de pacientes em diversas condições clínicas, especialmente aqueles que apresentam insuficiência respiratória, doenças pulmonares crônicas, crises asmáticas, pneumonia e outras patologias que demandam suporte respiratório.

6.2. Além do atendimento nas unidades de saúde, o oxigênio medicinal é amplamente utilizado em atendimentos domiciliares, principalmente para pacientes com doenças respiratórias crônicas, como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar e outras condições que requerem oxigenoterapia contínua.

6.3. O fornecimento também é indispensável para atendimentos emergenciais realizados pelas ambulâncias municipais, garantindo suporte respiratório imediato durante o transporte de pacientes.

6.4. Considerando ainda o aumento da demanda decorrente de doenças respiratórias e das sequelas pós-COVID-19, torna-se necessário assegurar o abastecimento contínuo desse insumo, garantindo a manutenção dos serviços de saúde e a qualidade do atendimento à população.

6.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, garantindo a segurança e continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

6.6. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre da necessidade de nova realização do procedimento licitatório, tendo em vista que o item correspondente restou fracassado no pregão anterior, em razão da ausência de proposta válida apta à contratação. Dessa forma, faz-se necessária a repetição do certame, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, serviço essencial e indispensável ao atendimento dos pacientes em domicílio, às ambulâncias e às demais demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. MODALIDADE

8.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sistema de registro de preços.

a. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será realizada por itens, considerando o critério de julgamento pelo menor preço por item.

b. Sustentabilidade

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal observará os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como: utilização de cilindros em conformidade com normas técnicas vigentes, manutenção adequada dos recipientes para evitar vazamentos, destinação ambientalmente correta de resíduos e cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções logísticas que reduzam emissões de poluentes, bem como o uso racional de recursos naturais.

9. DA CONTRATADA

- **Documentação necessária:**

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Habilitação econômica financeira;
- Habilitação técnica e
- Disposições gerais para habilitação.

-

9.1. Documentação complementar a ser apresentada, além dos documentos de habilitação exigidos, necessária para a plena comprovação da capacidade técnica e regularidade da contratação.

9.2. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes aplicáveis aos gases medicinais, especialmente:

I – Lei Federal nº 6.360/1976;

II – Lei Federal nº 9.782/1999;

III – RDC ANVISA nº 870/2024, que dispõe sobre a notificação, o registro e o pós-registro de gases medicinais enquadrados como medicamentos;

IV – Instrução Normativa ANVISA nº 301/2024, que estabelece os gases medicinais sujeitos à notificação e respectivas indicações;

V – RDC ANVISA nº 658/2022 e Instrução Normativa ANVISA nº 129/2022, relativas às Boas Práticas de Fabricação aplicáveis aos medicamentos e gases medicinais;

VI – RDC ANVISA nº 887/2024, relativa às Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem, Transporte e Dispensação de gases medicinais;

VII – normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança vigentes e aplicáveis ao objeto.

9.3. A licitante deverá comprovar as licenças, autorizações e demais condições sanitárias legalmente exigíveis de acordo com as atividades que efetivamente desempenhará na cadeia de fornecimento do objeto, observada a legislação vigente.

9.4. A contratada deverá ainda observar as normas técnicas da ABNT e certificações do INMETRO aplicáveis aos cilindros de gases medicinais.

9.5. A empresa contratada deverá realizar a recarga dos cilindros fornecidos em regime de comodato, bem como a substituição e retirada dos equipamentos diretamente nas residências dos pacientes ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Os cilindros fornecidos em comodato deverão estar acompanhados dos seguintes acessórios:

- válvula reguladora;
- fluxometro medicinal;
- copo umidificador;
- cateter nasal;
- extensão.

9.7. Os cilindros deverão atender às normas técnicas da **ABNT e do INMETRO**, incluindo identificação padronizada por cor, rotulagem adequada para gases medicinais e demais requisitos de segurança aplicáveis.

9.8. O número de recargas poderá variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer aumento do consumo em períodos de maior incidência de doenças respiratórias, especialmente nos meses de inverno.

9.9. Caberá à contratada disponibilizar os cilindros no local indicado pela contratante.

9.10. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.11. Considerando tratar-se de oxigênio medicinal classificado como medicamento, será exigida a comprovação de regularidade do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação sanitária vigente.

10. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DO PRODUTO

10.1. REGULARIDADE DO PRODUTO JUNTO À ANVISA

10.1.1. Considerando que o oxigênio medicinal objeto da contratação é enquadrado como medicamento, o produto ofertado deverá encontrar-se devidamente regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante **notificação ou registro**, conforme o enquadramento estabelecido na RDC ANVISA nº 870/2024 e na IN ANVISA nº 301/2024.

10.1.2. A comprovação da regularidade poderá ser realizada mediante documento expedido pela ANVISA ou consulta ao banco de dados oficial da Agência, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

10.1.3. Quando, em razão do enquadramento específico do produto ou de sua finalidade, houver hipótese legal de dispensa de registro ou notificação, a licitante deverá apresentar documentação idônea ou indicação da regulamentação aplicável que demonstre a respectiva hipótese.

10.1.4. A regularidade sanitária do produto deverá ser mantida durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.2. CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

10.2.1. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, Licença ou Alvará Sanitário e demais autorizações sanitárias que sejam legalmente exigíveis para as atividades por ela efetivamente desempenhadas na execução do objeto.

10.2.2. Quando a licitante não for responsável pela fabricação ou envase do oxigênio medicinal ofertado, deverá indicar o respectivo fabricante ou envasador, possibilitando à Administração a verificação de sua regularidade sanitária perante a ANVISA.

10.2.3. Quando exigível pela regulamentação sanitária aplicável à atividade desenvolvida, deverá ser comprovado o atendimento às normas de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição, Armazenagem, Transporte ou Dispensação pertinentes.

10.2.4. A Administração poderá realizar diligência diretamente nos bancos de dados oficiais da ANVISA e dos órgãos de Vigilância Sanitária competentes para confirmar a validade e a autenticidade das informações apresentadas.

10.3. DOCUMENTAÇÃO DO FABRICANTE

10.3.1. Quando a licitante não for a fabricante ou envasadora do oxigênio medicinal ofertado, deverá indicar expressamente o respectivo fabricante/enasador, **com razão social e CNPJ**, e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade sanitária perante a ANVISA..

10.3.2. Para tanto, deverão ser apresentados, quando aplicáveis à atividade exercida pelo fabricante:

I – identificação do fabricante, com razão social e CNPJ;

II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA;

III – Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

IV – comprovação da regularidade do oxigênio medicinal ofertado perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente;

V – documentação comprobatória do atendimento às Boas Práticas de Fabricação, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

10.3.3. A documentação poderá ser apresentada em nome do fabricante/enasador do produto, não sendo exigido que a licitante distribuidora possua em seu próprio nome documentos destinados especificamente à atividade de fabricação, desde que comprove possuir todas as licenças e autorizações legalmente exigíveis para as atividades que efetivamente desempenhará na execução do objeto.

10.3.4. A Administração poderá realizar diligência nos bancos de dados oficiais da ANVISA e dos demais órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas.

10.5. SEGURANÇA DOS CILINDROS

10.5.1. Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente identificados e rotulados, dentro do prazo das inspeções periódicas obrigatórias e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentações do INMETRO e demais disposições técnicas e de segurança aplicáveis.

10.5.2. Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual a regularidade, manutenção, inspeção e segurança dos cilindros utilizados, promovendo sua imediata substituição quando identificada qualquer condição que comprometa a segurança ou o adequado funcionamento.

Equivalência regulatória.

10.5.4. Serão aceitos produtos e fornecedores que comprovem atendimento às normas sanitárias vigentes por meio de documentação equivalente emitida pela Agência Vigilância Sanitária – ANVISA ou por outros órgãos Nacional de reguladores competentes, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

Pureza mínima do oxigênio medicinal.

10.5.5. O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar pureza mínima de 99,5% (v/v), conforme especificações da Farmacopeia Brasileira, atendendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços deste instrumento nas especificações exigidas pela Prefeitura de Pontal, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência.

11.2. Executar os serviços deste contrato em obediência, conforme o caso, ao Código de Ética Médica e às normas dos respectivos Conselhos de Classe;

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

11.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a realização do serviço.

11.6. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

11.7. Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.

11.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços.

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da Ata;

11.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

11.12. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

11.13. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

11.14. A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

11.15. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante.

11.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

11.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

11.18. Manter sempre atualizado relatório de serviços prestados mensalmente; e enviar junto com a fatura os relatórios para conferência.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Das condições de entrega

12.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação equivalente.

12.3. A entrega, recarga ou substituição dos cilindros em comodato deverá ocorrer no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O fornecimento compreenderá os endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pontal/SP, inclusive os distritos de Cândia e Vila Walter Becker e os domicílios dos pacientes assistidos.

12.5. Em situações emergenciais, expressamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação.

12.6. Na hipótese de fato superveniente que possa impedir o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, antes do término do prazo estabelecido para atendimento, apresentando as razões e os documentos que eventualmente as comprovem, sem prejuízo da análise quanto à incidência das sanções cabíveis.

12.7. Os custos de transporte, entrega, retirada, instalação, manutenção, substituição dos cilindros e demais providências necessárias ao cumprimento do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

12.8.1. O fornecimento de oxigênio gasoso medicinal deverá atender integralmente às normas técnicas e sanitárias vigentes, sendo garantida a qualidade, pureza e segurança do produto, nos termos da legislação aplicável. O prazo de garantia observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

12.8.2. A empresa contratada será responsável pela manutenção, inspeção e adequação dos cilindros, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso, sem vazamentos e dentro dos padrões de segurança exigidos. Deverá ainda prestar assistência técnica sempre que necessário, garantindo a continuidade do fornecimento.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.2. Fiscalização Técnica

14.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

14.3. Fiscalização Administrativa

14.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

14.4. Gestor do Contrato

14.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a tipificação, as sanções, os critérios de dosimetria, o procedimento, os prazos de defesa e recurso e as demais disposições constantes do Edital e do instrumento contratual.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

15.4. As hipóteses de incidência, percentuais de multa, procedimentos e demais condições para aplicação das penalidades serão aqueles estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, que integram a presente contratação para todos os fins.

15.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Recebimento

16.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

16.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

16.2. Liquidação

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O Prazo De Validade;
- b) A Data Da Emissão;
- c) Os Dados Do Contrato E Do Órgão Contratante;
- d) O Período Respectivo De Execução Do Contrato;
- e) O Valor A Pagar; e
- f) Eventual Destaque Do Valor De Retenções Tributárias Cabíveis.

16.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar A Manutenção Das Condições De Habilitação Exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3. Prazo de pagamento

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

16.4. Forma de pagamento

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. Reajuste

16.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

16.5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **IPCA/IBGE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. Sem prejuízo do reajuste, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando demonstrada a ocorrência das hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente instruído e análise da Administração.

16.5.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação.

17.2. Forma de fornecimento

☐ Parcelado

☒ **X Não Parcelado**

17.2.1. Justificativa para o parcelamento ou não do fornecimento

17.2.1.1. A contratação compreende apenas um item, não sendo possível o parcelamento do objeto em itens ou unidades autônomas, por se tratar de serviço integrado de fornecimento de recarga de oxigênio medicinal em cilindros sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento dos acessórios necessários.

17.2.1.2. Contudo, a execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, mediante fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza contínua e imprevisível do consumo de oxigênio medicinal. Essa forma de execução evita desperdícios, assegura o abastecimento contínuo e garante a prestação ininterrupta dos serviços de saúde.

17.3. Exigências de habilitação

17.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

17.4. Habilitação jurídica

17.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.5.8. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6. Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.7. Qualificação Técnica

17.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou execução de atividades similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.7.2. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

17.7.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17.7.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive solicitando informações complementares, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atualizado do emitente, local de execução e outros elementos necessários à comprovação da experiência declarada.

17.8. Disposições gerais sobre habilitação

17.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.282,40 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade (m³)	Qtd Mensal (m³)	Qtd Anual (m³)	Valor Unitário m³ (média)	Valor Mensal	Valor Anual
2	Oxigênio Gasoso Medicinal – Recarga 3,0 m³ a 3,5 m³, fornecido em cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acessórios (fluxômetro, regulador medicinal, cateter nasal, extensão e umidificador).	m³	60	720	R\$ 65,67	R\$ 3.940,20	R\$ 47.282,40
						TOTAL:	R\$ 47.282,40

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

19.1.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, **será consultada a Secretaria Municipal de Saúde** e o **Departamento de Licitações** do município.

Pontal, 06 de Julho de 2026

Humberto da Silva
Secretario Municipal de Saúde.

Mariana Machado
Fiscal de Contrato

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

Nº 16

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador da despesa: Humberto da Silva

Responsáveis pelas informações do ETP: Luana Pereira Miranda Silva

- Fiscal deste contrato: Mariana Machado

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra vinculada a Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício, devendo, contudo, ser observada sua compatibilidade com o planejamento administrativo, a programação orçamentária e os demais instrumentos de planejamento do Município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) Objeto:** O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e fornecimento dos acessórios necessários ao funcionamento do sistema, tais como: Regulador medicinal, Fluxômetro, Cateter nasal, Extensão e Copo umidificador.

b) Motivação/Justificativa.

O oxigênio medicinal é um insumo essencial para o atendimento de pacientes em diversas condições clínicas, especialmente aqueles que apresentam insuficiência respiratória, doenças pulmonares crônicas, crises asmáticas, pneumonia e outras patologias que demandam suporte respiratório.

Além do atendimento nas unidades de saúde, o oxigênio medicinal é amplamente utilizado em atendimentos domiciliares, principalmente para pacientes com doenças respiratórias crônicas, como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar e outras condições que requerem oxigenoterapia contínua.

O fornecimento também é indispensável para atendimentos emergenciais realizados pelas ambulâncias municipais, garantindo suporte respiratório imediato durante o transporte de pacientes.

Considerando ainda o aumento da demanda decorrente de doenças respiratórias e das sequelas pós-COVID-19, torna-se necessário assegurar o abastecimento contínuo desse

insumo, garantindo a manutenção dos serviços de saúde e a qualidade do atendimento à população.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de recarga de oxigênio medicinal, garantindo a segurança e continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação decorre da necessidade de nova realização do procedimento licitatório, tendo em vista que o item correspondente restou fracassado no pregão anterior, em razão da ausência de proposta válida apta à contratação. Dessa forma, faz-se necessária a repetição do certame, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, serviço essencial e indispensável ao atendimento dos pacientes em domicílio, às ambulâncias e às demais demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde.

c) Planilha descritiva do objeto a ser contratado/licitado

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde. Mensal (M³)	Qtde. Anual (M³)
1	Oxigênio Gasoso Medicinal – Recarga 3,0 m³ a 3,5 m³ , fornecido em cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acessórios (fluxômetro, regulador medicinal, cateter nasal, extensão e umidificador).	m³	60	720

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da referida Lei.

a. DA VIGENCIA

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e as demais exigências legais.

Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A CONTRATAÇÃO SERÁ:

() Global

() Por Lotes de Itens

(**x**) Por Itens

c. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal observará os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como: utilização de cilindros em conformidade com normas técnicas vigentes, manutenção adequada dos recipientes para evitar vazamentos, destinação ambientalmente correta de resíduos e cumprimento da legislação ambiental aplicável. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções logísticas que reduzam emissões de poluentes, bem como o uso racional de recursos naturais.

4.2. DA CONTRATADA

a. DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

Conforme apresentado no item 9.1. Exigências de habilitação – do Termo de Referência desta Contratação:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Habilitação econômica financeira;
- Habilitação técnica e
- Disposições gerais para habilitação.

b. Documentações específicas:

• DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA

A execução da contratação deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável aos gases medicinais, especialmente a Lei Federal nº 6.360/1976, a Lei Federal nº 9.782/1999, a RDC ANVISA nº 870/2024, a IN ANVISA nº 301/2024, a RDC ANVISA nº 658/2022, a IN ANVISA nº 129/2022, a RDC ANVISA nº 887/2024 e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

As exigências específicas relativas à regularização do produto, à licitante, ao fabricante ou envasador, às autorizações sanitárias e à segurança dos cilindros serão estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a atividade efetivamente desempenhada por cada integrante da cadeia de fornecimento.

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DO PRODUTO

Os licitantes deverão apresentar, na descrição detalhada do objeto ofertado, as seguintes informações:

- especificações técnicas do produto ofertado (bula, ficha técnica ou descritivo técnico), em conformidade com os padrões da ANVISA;
- prazo de entrega;
- prazo de validade do produto;

- prazo de validade da proposta;
- origem do produto (nacional ou importado);
- número de registro do medicamento ou declaração de isenção de registro junto ao Ministério da Saúde / ANVISA.

Comprovação do registro

A comprovação do registro ou da dispensa de registro poderá ser realizada por meio de:

- cópia da publicação no **Diário Oficial da União – DOU**;
- consulta eletrônica no site da **ANVISA**;
- cópia da declaração de notificação ou certificado de dispensa de registro.

Verificação eletrônica

Também serão aceitos **prints do site da ANVISA**, sujeitos à verificação pela Comissão de Licitação.

Registro vencido

Caso o registro esteja vencido, deverá ser apresentada:

- cópia do registro vencido;
- cópia do protocolo de solicitação de renovação junto à ANVISA.

Autorização de Funcionamento

Autorização de Funcionamento da Empresa (**AFE**) emitida pela ANVISA.

Licença sanitária

Licença Sanitária ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Certificação sanitária

Certificado de **Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais**.

REQUISITOS PARA FABRICANTES OU DISTRIBUIDORES

No caso de empresas que exerçam atividades de:

- fabricação;
- envase;
- importação;
- distribuição;

de gases medicinais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Autorização de Funcionamento da Empresa – **AFE/ANVISA**

Licença Sanitária

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

A contratada deverá apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais**, conforme:

- **RDC nº 69/2008 – ANVISA**
- **RDC nº 70/2008 – ANVISA**

SEGURANÇA DOS CILINDROS

Os cilindros utilizados no fornecimento deverão possuir **certificação do INMETRO**, estando dentro do prazo de inspeção periódica de segurança e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Equivalência regulatória.

Serão aceitos produtos e fornecedores que comprovem atendimento às normas sanitárias vigentes por meio de documentação equivalente emitida pela **Agência Vigilância Sanitária – ANVISA** ou por outros órgãos **Nacional de** reguladores competentes, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

Pureza mínima do oxigênio medicinal.

O oxigênio medicinal fornecido deverá apresentar **pureza mínima de 99,5% (v/v)**, conforme especificações da **Farmacopeia Brasileira**, atendendo às normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e demais regulamentações aplicáveis.

c) Das obrigações da contratada:

Executar os serviços deste instrumento nas especificações exigidas pela Prefeitura de Pontal, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência.

Executar os serviços deste contrato em obediência, conforme o caso, ao Código de Ética Médica e às normas dos respectivos Conselhos de Classe;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a realização do serviço.

Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da Ata;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços emitidas pela Contratante.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

Manter sempre atualizado relatório de serviços prestados mensalmente; e enviar junto com a fatura os relatórios para conferência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O processo de cotação foi realizado por meio de consulta a 03 (três) empresas da região, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o fornecimento de oxigênio medicinal, objeto desta contratação. Os orçamentos foram solicitados e recebidos por meio eletrônico (e-mail), sendo posteriormente analisados para a formação do valor estimado da contratação.

Ressalta-se que a presente licitação tem por finalidade a aquisição de oxigênio medicinal, insumo essencial para o atendimento das demandas da Administração, especialmente na área da saúde.

Todos os documentos comprobatórios das cotações encontram-se anexados ao processo administrativo correspondente.

5.1. Escolha da melhor solução

Optou-se pela realização da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de procedimento que assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes e transparência ao certame, além de possibilitar a contratação conforme a demanda da Administração, promovendo maior eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

5.2. Justificativa da melhor solução

- O Sistema Registro de preços (SRP) qual garante um preço fixado e reduz a complexidade da compra futura, não sendo uma compra imediata, mas um registro que assegura a possibilidade de que a referida aquisição seja pelo menor preço, em um período definido na Ata de Registro de Preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta consiste na formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros, sob regime de comodato, para atender a Secretaria de Saúde de Pontal.

A solução inclui fornecimento contínuo do gás, recarga dos cilindros, instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os acessórios necessários, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

O atendimento abrangerá tanto pacientes em domicílio quanto o uso em ambulâncias, assegurando suporte às demandas assistenciais e emergenciais.

Trata-se de uma alternativa tecnicamente segura e economicamente vantajosa, pois evita custos com aquisição de equipamentos garante manutenção especializada e assegura a continuidade do serviço de saúde.

Detalhamento da Solução:

- a) **Objeto:** O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e fornecimento dos acessórios necessários ao funcionamento do sistema, tais como: Regulador medicinal, Fluxômetro, Cateter nasal, Extensão e Copo umidificador.

Abrangência: O fornecimento deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal, contemplando tanto o uso domiciliar quanto em ambulâncias, com entrega no município de Pontal/SP e nos distritos de Cândia e Vila Walter Becker.

Responsabilidades da Contratada: Fornecimento completo do serviço, incluindo cilindros, recargas, instalação, manutenção, transporte, substituições e suporte técnico, conforme normas vigentes.

Gestão: A gestão será feita através do acompanhamento por meio de ordens de fornecimento, com controle de entregas, prazos, qualidade dos serviços e fiscalização contratual contínua.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Parcelado

☒ Não Parcelado

- Justificativa/analise para a possibilidade de divisão da contratação em itens ou unidades autônomas.

A contratação compreende apenas um item, não sendo possível o parcelamento do objeto em itens ou unidades autônomas, por se tratar de serviço integrado de fornecimento de recarga de oxigênio medicinal em cilindros sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento dos acessórios necessários.

Contudo, a execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, mediante fornecimento conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza contínua e imprevisível do consumo de oxigênio medicinal. Essa forma de execução evita desperdícios, assegura o abastecimento contínuo e garante a prestação ininterrupta dos serviços de saúde.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar resultados eficazes e alinhados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

- **Análise da viabilidade;**

A solução proposta demonstra-se viável técnica e economicamente, uma vez que o fornecimento de oxigênio medicinal em regime de comodato reduz custos iniciais com aquisição de equipamentos, além de assegurar manutenção especializada e fornecimento contínuo.

- **Importância do ETP (Estudo Técnico Preliminar);**

O ETP fundamenta a presente contratação, permitindo a adequada identificação da necessidade pública, análise de alternativas disponíveis e escolha da solução mais eficiente, reduzindo riscos e promovendo melhor planejamento da contratação.

- **Identificação da solução mais vantajosa/economicidade;**

A adoção do Registro de Preços aliada ao regime de comodato proporciona maior economicidade, flexibilidade e racionalização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e permitindo contratações conforme a demanda.

- **Contribuição para contratação de melhor qualidade;**

A definição clara das exigências técnicas e operacionais contribui para a seleção de fornecedores qualificados, garantindo a qualidade do oxigênio medicinal, dos equipamentos e dos serviços prestados.

- **Transparência e eficiência no processo de contratação;**

O planejamento detalhado e a formalização do processo promovem maior transparência, controle e eficiência, assegurando o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

- **Resultados pretendidos com a contratação do objeto;**

- Garantir o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal;
- Assegurar atendimento adequado a pacientes domiciliares e às ambulâncias;
- Reduzir riscos de desabastecimento e falhas operacionais;
- Otimizar os recursos públicos com uma solução econômica e eficiente;
- Melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da presente contratação, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias na fase interna do processo, garantindo a legalidade, a segurança e a eficiência do serviço, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Pesquisa de Preços e Estimativa de Custos;
- Indicação de Crédito Orçamentário;
- Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;
- Definição do Modelo de Gestão e Fiscalização;
- Análise Jurídica;
- Verificação de Regularidade;
- Previsão de Riscos e Impactos Ambientais;
- Licenciamento e Autorizações.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- Não se aplica.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADAS

- **Conceito:** Qualquer alteração no meio ambiente (positiva ou negativa) causada por atividades humanas ou processos naturais.
- **Foco:** As mudanças resultantes (poluição, desmatamento, ou, positivamente, a recuperação de áreas).

A contratação pode gerar impactos como emissão de poluentes no transporte, geração de resíduos de manutenção e consumo de recursos naturais.

Como medidas mitigadoras, prevê-se a otimização logística, manutenção preventiva dos equipamentos, destinação adequada e reciclagem de resíduos, além do cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

Assim, busca-se garantir que a execução do serviço ocorra de forma sustentável, segura e com mínimo impacto ambiental.

12. DA LIBERAÇÃO DE RECURSO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.282,40 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarta centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela abaixo].

Item	Descrição	Unidade (m³)	Qtd Mensal (m³)	Qtd Anual (m³)	Valor Unitário m³ (média)	Valor Mensal	Valor Anual
2	Oxigênio Gasoso Medicinal – Recarga 3,0 m³ a 3,5 m³, fornecido em cilindros em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção e acessórios (fluxômetro, regulador medicinal, cateter nasal, extensão e umidificador).	m³	60	720	R\$ 65,67	R\$ 3.940,20	R\$ 47.282,40
TOTAL:							R\$ 47.282,40

CONCLUSÃO DO ESTUDO

- a) Considerando a necessidade do município em adquirir o(s) itens acima mencionados e discriminados neste instrumento,
- b) Considerando a modalidade de contratação exposta como eficaz para a municipalidade,

Atesta-se como viável a presente contratação pretendida.

Pontal- SP, 06 de Abril de 2026

Responsável pelo ETP

Nome: Luana Pereira Miranda Silva

CPF: 419.352.198-20

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº «PREGÃO_ELETRÔNICO»
(Processo Administrativo nº. «PROCESSO»)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº «ATA DE REGISTRO DE PREÇOS»

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **«FORNECEDOR»**, inscrita no CNPJ n. «CNPJ», sediada na «ENDEREÇO», representada por «REPRESENTANTE», «CARGO», portador do RG n. «RG», e do CPF n. «CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1», telefone e e-mail para contato «TELEFONE», «EMAIL» considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. «PREGÃO_ELETRÔNICO», processo administrativo nº. «PROCESSO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o «OBJETO» especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					TOTAL	R\$

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Requisitante**.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado do da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital.; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento dos preços registrados, deverá ser observada a anualidade e o índice estabelecidos para a contratação.

6.5. Sem prejuízo do reajuste, os preços registrados poderão ser revistos quando demonstrada a ocorrência de hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente instruído e análise da Administração.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. Por razão de interesse público;

8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

10.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, DATA
Ordenador de Despesas
Contratante

«FORNECEDOR»
«REPRESENTANTE»
«CARGO»
Contratado
Testemunhas:

1. Nome: _____
Documento: _____
2. Nome: _____
Documento: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX

PROCESSO Nº. XXX

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Declaramos que o endereço eletrônico (e-mail) informado nesta proposta comercial constitui o canal oficial para recebimento de notificações, convocações e demais comunicações relativas ao presente procedimento licitatório, comprometendo-nos a mantê-lo ativo, funcional e atualizado durante todo o período de validade da proposta, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

Declaramos, ainda, estar cientes de que as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado serão consideradas válidas para todos os efeitos legais, observado o disposto neste Edital.

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

Declaramos nossa inteira submissão às disposições legais aplicáveis ao presente procedimento, especialmente à **Lei Federal nº 14.133/2021**, à legislação regulamentar pertinente e às cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, entrega, retirada, substituição, instalação, manutenção, disponibilização de cilindros e acessórios e deslocamentos aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Município de Pontal/SP e nos distritos de Cândia e Vila Walter Becker, deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX
PROCESSO Nº. XXX

À Prefeitura Municipal de Pontal

Setor de Licitações

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), cnpj _____, endereço completo _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, vem apresentar as declarações abaixo, sob as penas da lei:

1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **não incorre em nenhuma das hipóteses legais que impeçam sua participação no presente procedimento licitatório ou sua contratação pela Administração Pública**, especialmente aquelas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual fato superveniente impeditivo

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo

Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

3. Declaração quanto ao trabalho do menor

Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada

Declaramos, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica representada atende às condições de participação estabelecidas no Edital e não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

7. Declaração de veracidade das informações

Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP

Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.